DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3778/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6161/2019
PROTOCOLO	: 1981387
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: UEDER PEREIRA DE PAULA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (1/1/2017 – 2/4/2020 E 18/11/2020 - 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2019
CONTRATADO	: HOSP – LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SINITIBE MALATO 50 MG, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 84.035,28
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à **execução do Contrato Administrativo n. 41/2019**, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Hosp – Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição do medicamento Sinitibe Malato 50 mg, para atender determinação judicial.

Quanto ao procedimento licitatório, na contratação direta por Dispensa de Licitação n. 22/2019 e à formalização do Contrato Administrativo n. 41/2019, observo que estes já foram declarados **regulares** conforme a Decisão Singular DSG – G. FEK – 3011/2020 (pç. 23, fls. 111-112), publicada pelo DOE/TCE/MS n. 2453, de 8/5/2020 (fls. 71-72).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu por meio da Análise 1418/2021 (pç. 26, fls. 115-118), pela **regularidade** na execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 41/2019.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 3007/2021 (pç. 28, fl. 120), opinando no seguinte sentido:

> **a) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 41/2019**, celebrado entre o Município de **Paraíso das Águas**, através de recursos do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 17.518.565/0001-68), e a empresa **Hosp - Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 06.081.203/0001-36), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução do Contrato Administrativo n. 41/2019, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela unidade de auxílio técnico, nos seguintes moldes (pç. 26, fl. 116):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	**R$ 84.035,28**
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 0,00
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 84.035,28
Valor Empenhado (N.E)	R$ 84.035,28
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ 0,00
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 84.035,28**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 84.035,28**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 84.035,28**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre o valor da contratação (R$ 84.035,28) e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 84.035,28), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 21, fl. 109), firmado em 12/9/2019, foi certificado o termo final da contratação, cujo valor global estimado para o contratado foi utilizado, liquidado e pago, conforme com a Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 41/2019,** celebrado entre o Município de Paraíso das Águas,

por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Hosp – Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL